



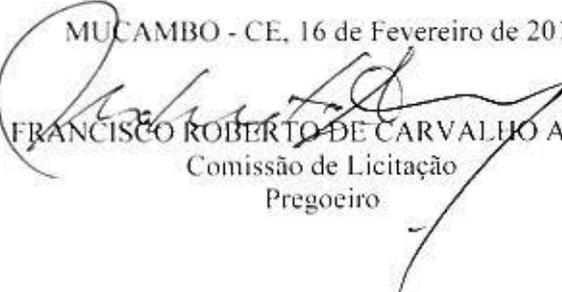
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, convoca PRINTCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015012301ADM.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 16 de Fevereiro de 2015


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro



Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



CONTRATATO Nº 20150120

O Município de MUCAMBO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO - FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.413.562/0001-83, representado pela Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, Gestora, portador do CPF nº 717.947.000-72, residente na Rua Balbino, 385, Apartamento 103, e de outro lado a licitante PRINTCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 02.824.298/0001-80, estabelecida na RUA EPAMINONDAS FROTA, VILA UNIAO, Fortaleza-CE, CEP 60420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ARAO FERREIRA DE ARAUJO, residente na RUA FRANCISCA NOGUEIRA RAMOS, CAJAZEIRAS, Fortaleza-CE, CEP 60864-435, portador do(a) CPF 029.226.223-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2015012301ADM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de impressão de material gráfico para a Secretaria de Saúde. Hospital Municipal e Atenção Básica de Mucambo/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002679	Capas de Processo Tam 33x46cm, 1x0 cor	UNIDADE	9.000,00	0,400	3.600,00
002686	Acompanhamento Hiperdia, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	100,00	4,800	480,00
002697	Acompanhamento SIPRENATAL, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	100,00	4,800	480,00
002698	Acompanhamento SISVAN, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	100,00	4,800	480,00
002696	Cadastro Nacional de Domicílios, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	50,00	5,500	275,00
002697	Cadastro Nacional de Usuários, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	50,00	5,500	275,00
002703	Cartão de Saúde, Tam 15x21cm, 1x1 Cor, Papel Offset 180g	UNIDADE	1.000,00	0,600	600,00
002704	Cartão Para Gestantes, Tam 15x21cm, 1x1 Cor, Papel Offset 180g	UNIDADE	2.000,00	0,200	400,00
002711	Ficha Requisição de Material, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	850,00	4,800	4.080,00
002719	Ficha de Acompanhamento Fisioterápico, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset	BLOCO	100,00	4,800	480,00
002726	Folhas Evolução, Tam 20x30cm, 50x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	200,00	4,800	960,00
002730	Laudo de APAC, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	130,00	4,800	624,00
002733	Mapa de Avaliação Fisioterápica, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	100,00	4,800	480,00
002739	Programa de Controle de Doenças de Chagas, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset	BLOCO	50,00	5,500	275,00
002742	Receptuário Controle Especial, Tam 15x21cm, 50x2, 1x0 Cor, Papel Carbonado	BLOCO	1.500,00	2,800	4.200,00
002744	Registro Diário de Serviço ANTIVETORIAL, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset	BLOCO	120,00	4,800	576,00
002745	Requisição de manografia, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	150,00	4,800	720,00
002746	Resumo mensal de Atividade V.E., Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	30,00	6,500	195,00
002747	Resumo Semanal Captura, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	50,00	5,500	275,00
002749	Resumo Semanal de Borrifação, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	20,00	6,000	120,00
002749	Resumo Semanal do Serviço ANTIVETORIAL, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset	BLOCO	30,00	6,500	195,00
002750	SSA2, Tam 20x30cm, 100x1, 1x0 Cor, Papel Offset 70g	BLOCO	50,00	5,500	275,00
002948	CARTAZES TAM, 42X30CM COLORIDOS	UNIDADE	3.000,00	0,800	2.400,00
005095	CADASTRO DE BENEFICIARIO LEITE IDOSO	BLOCO	100,00	4,800	480,00
005096	CADASTRO DE BENEFICIARIO LEITE CRIANÇAS	BLOCO	100,00	4,800	480,00
005097	CADASTRO DE BENEFICIARIOS LEITE GESTANTES	BLOCO	100,00	4,800	480,00
005098	CADASTRO DE BENEFICIARIOS NUTRIZ	BLOCO	100,00	4,800	480,00
005100	CADASTRO HIPERDIA	BLOCO	50,00	5,500	275,00

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



005103	CADASTRO SISPRENATAL	BLOCO	50,00	5,500	275,00
005105	CADERNETA PARA CRIANÇA MASCULINO	UNIDADE	1.000,00	0,600	600,00
005106	CADERNETA PARA CRIANÇA FEMININO	UNIDADE	1.000,00	0,600	600,00
005110	CARTÃO HIPERTENSO E DIABÉTICO	UNIDADE	8.000,00	0,300	2.400,00
005116	CADASTRO S/SVAN	BLOCO	30,00	6,500	195,00
005119	CONTROLE DE SAÍDA DE MEDICAMENTOS	BLOCO	500,00	4,800	2.400,00
005123	FICHA PREVENÇÃO DO CÂNCER UTERINO	BLOCO	130,00	4,900	624,00
005124	FICHA A COMPLEMENTAR	BLOCO	100,00	4,800	480,00
005125	FICHA A	BLOCO	100,00	4,800	480,00
005127	FICHA B DIA	BLOCO	30,00	6,500	195,00
005128	FICHA B GES	BLOCO	30,00	6,500	195,00
005129	FICHA B HAS	BLOCO	30,00	6,500	195,00
005132	FICHA D	BLOCO	30,00	6,500	195,00
005140	FICHA DE ATENDIMENTO A MULHER	BLOCO	50,00	5,500	275,00
005147	FICHA DE REGISTRO DE ATIVIDADE DIÁRIA DE ACE	BLOCO	100,00	4,800	480,00
005149	FICHA PARA PRONTUÁRIO	BLOCO	100,00	4,800	480,00
005150	FICHA PERINATAL	BLOCO	50,00	5,500	275,00
005151	FICHA GAL	BLOCO	100,00	4,800	480,00
005152	FOLHAS DE REFERENCIA BLOCO DE 50 C/TRÊS VIAS	BLOCO	6.000,00	4,800	28.800,00
005153	FORMULÁRIO DIÁRIO DE ATIVIDADES	BLOCO	150,00	4,800	720,00
005156	MAPA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, BLOCOS DE 50	BLOCO	500,00	4,800	2.400,00
005158	MAPA DE ATENDIMENTO DIÁRIO	BLOCO	800,00	4,800	3.840,00
005160	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO	BLOCO	100,00	4,800	480,00
005170	PNM2	BLOCO	40,00	5,500	220,00
005171	PNM2 COMPLEMENTAR	BLOCO	40,00	5,500	220,00
005175	RECRITÓRIO AZUL	BLOCO	400,00	5,800	2.320,00
005176	RECRITÓRIO COMUM	BLOCO	2.500,00	2,800	7.000,00
005185	REQUISICÃO TESTE DE HIV	BLOCO	10,00	12,000	120,00
005200	CONSOLIDADO DE NASCIDOS VIVOS E ÓBITOS	BLOCO	10,00	12,000	120,00
005201	FORMULÁRIO DE BÚSCA ATIVA	BLOCO	10,00	12,000	120,00
005202	INQUÉRITO DOMICILIAR DE ÓBITO	BLOCO	10,00	12,000	120,00
005207	PLANILHA DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE DIARREIA	BLOCO	10,00	12,000	120,00
07655	PLANFETOS IMPRESSOS PARA CAMPANHAS	UNIDADE	7.000,00	0,090	630,00
07689	BOLETIM EDEMIAS BLOCOS C/50	BLOCO	5.000,00	3,800	19.000,00
011000	CARTÃO DE INTERRUÇÃO SISPRENATAL	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011081	FOLHAS CAPAS DE PRONTUÁRIOS	BLOCO	4.000,00	4,800	19.200,00
011082	FICHAS DO E-SUS	BLOCO	2.000,00	4,800	9.600,00
011083	ADESIVO PLÁSTICO TAM 20 X 10 CM	UNIDADE	5.000,00	0,300	1.500,00
011084	ANEXO 2b - PLANILHA PARA ANOTAÇÕES DOS NASCIDOS VIVO	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011085	ANEXO 3a - PLANILHA PARA ANOTAÇÕES DOS ÓBITOS	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011086	FICHAS DE MONITORAMENTO DAS DOENÇAS DIARREIAS AGUDAS	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011087	FICHA DE NOTIFICAÇÃO NEGATIVA/POSITIVO SEMANAL	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011088	FICHAS DE NOTIFICAÇÃO MEDICAMENTOS VENCIDOS	BLOCO	5,00	18,000	90,00
011089	FICHA DE MONITORAMENTO DAS DDA SEMANAL	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011090	FICHA DE LEPTOSPIROSE C/100FLS	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011091	FICHA DE MONITORAMENTO DAS DIARREIAS	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011092	FICHA DE COLETA DE ÁGUA	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011093	FICHA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO VISA	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011094	FICHA INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO	BLOCO	5,00	18,000	90,00
011095	FICHA DE NOTIFICAÇÃO SEMANAL	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011096	FICHA DOMICILIAR EDEMIAS C/100FLSA	BLOCO	50,00	5,500	275,00
011097	LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011098	LISTA DE CASOS DE DOENÇAS EXANTEMÁTICAS	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011099	PLANILHA DE CONTROLE DE OPORTUNIDADE E INVESTIGAÇÃO DE SURTOS DT	BLOCO	5,00	18,000	90,00
011100	PROTOCOLO DE ATENDIMENTO FRENTE/VERSO	BLOCO	200,00	4,800	960,00
011101	ATESTADO BLOCO C/100	BLOCO	50,00	3,500	175,00
011102	FICHA DE REFERENCIA DE OUTRO MUNICÍPIO C/100	BLOCO	50,00	5,500	275,00
011103	FICHA DE TRANSFERENCIA DE GESTANTE	BLOCO	30,00	6,500	195,00
011104	AVISO DE ALTA HOSPITALAR	BLOCO	50,00	5,500	275,00
011105	FOLHA DE PRESCRIÇÃO C/100	BLOCO	50,00	5,500	275,00
011106	TERMO DE RESPONSABILIDADE C/100	BLOCO	20,00	8,000	160,00
011107	FICHA DE ANAMNESE C/100	BLOCO	30,00	6,500	195,00
011108	LAUDO DE A/H C/100	BLOCO	50,00	5,500	275,00
011109	MAPA DE CONTROLE DE COMBUSTIVEL C/100	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011110	TESTE DA ORELHINHA	BLOCO	10,00	12,000	120,00
011111	TESTE DA LINGUINHA	BLOCO	10,00	12,000	120,00

VALOR GLOBAL R\$ 137.284,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 137.284,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2015012301ADM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0601.103011012.2.036 Manutenção das Ações de Atenção Básica do Município (SF/ACS/SB), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 75.160,00.

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



Exercício 2015 Atividade 0601.103051010.2.039 Manutenção dos programas de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 30.696,00, Exercício 2015 Atividade 0601.103021007.2.037 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Amb/Hospitalar (MAC/FAEC), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 30.708,00, Exercício 2015 Atividade 0601.103031004.2.038 Apoio à Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 720,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015012301ADM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 17 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2015, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO



1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2015012301ADM;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2015012301ADM;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito do servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato,

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO



originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária



Exercício 2015 Atividade 0601.103011012.2.036 Manutenção das Ações de Atenção Básica do Município (SF/ACS/SB), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 75.160,00, Exercício 2015 Atividade 0601.103051010.2.039 Manutenção dos programas de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 30.696,00, Exercício 2015 Atividade 0601.103021007.2.037 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Amb/Hospitalar (MAC/FAEC), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 30.708,00, Exercício 2015 Atividade 0601.103031004.2.038 Apoio à Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 720,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Construtor Gonçalo Vidal S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2015012301ADM, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

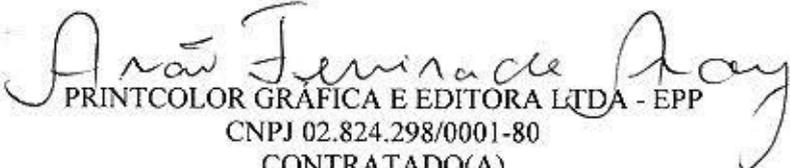
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, em 17 de Fevereiro de 2015


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO - FMS
CNPJ(MF) 11.413.562/0001-83
CONTRATANTE


PRINTCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ 02.824.298/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 006.604.183-67

2. _____

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20150120

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2015012301ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO - FMS

CONTRATADA(O).....: PRINTCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para serviços de impressão de material gráfico para a Secretaria de Saúde, Hospital Municipal e Atenção Básica de Mucambo/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 137.284,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0601.103011012.2.036 Manutenção das Ações de Atenção Básica do Município (SF/ACS/SB), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 75.160,00, Exercício 2015 Atividade 0601.103051010.2.039 Manutenção dos programas de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 30.696,00, Exercício 2015 Atividade 0601.103021007.2.037 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Amb/Hospitalar (MAC/FAEC), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 30.708,00, Exercício 2015 Atividade 0601.103031004.2.038 Apoio à Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 720,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Fevereiro de 2015



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20150120, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE DE MUCAMBO - FMS e PRINTCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, referente ao processo
licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015012301ADM.

MUCAMBO - CE, 17 de Fevereiro de 2015

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro